



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 610/94

CONCEDE SUBVENÇÕES E/OU AUXÍLIO A ENTIDADES QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG., por seus representantes' aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e/ou auxílio às Entidades à seguir relacionadas, desde que estejam devidamente legalizadas conforme prevê a Legislação pertinente nos respectivos valores:

ENTIDADES	VALOR
Associação Mineira de Municípios - AMM.....	25.000,00
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.....	25.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo.....	770.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Esplanada.....	770.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Maria José de Paula.....	770.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Água Limpa - AMBAL.....	770.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Cohab.....	770.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Aeroporto.....	770.000,00
Associação dos Produtores Rurais de Malhada Bonita - APRUMA.....	770.000,00
Associação dos Pequenos Produtores de Fruta D'Antas - ASPEP.....	770.000,00
Associação dos Pequenos Agropecuaristas do Assentamento Padre Josimo Brasilândia - ASPAPJOB.....	770.000,00
Associação Comunitária dos Moradores do Porto e Adjacências - ASCOMP.....	770.000,00
Associação dos Pequenos produtores de Brasilândia - ASPEPBRAS.....	770.000,00
Associação Comercial e Industrial e Agropecuária de João Pinheiro.....	770.000,00
Associação Comunitária SHALON.....	770.000,00
Associação Comunitária Ruralminas II.....	770.000,00
Associação Comunitária das Lavadeiras.....	770.000,00
Associação dos Comerciantes de João Pinheiro.....	770.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ENTIDADES	VALOR
Associação dos Alcoolatras Anônimos - GRUPO ESPERANÇA.....	770.000,00
Associação dos Servidores Municipais de João Pinheiro.....	770.000,00
Conselho Comunitário de Cana Brava.....	770.000,00
Conselho Comunitário de Olhos D'Água do Oeste.....	770.000,00
Conselho Comunitário do Pastinho - CODESP.....	770.000,00
Conselho Comunitário do Tauá.....	770.000,00
Conselho Comunitário de Caatinga.....	770.000,00
Conselho Comunitário de Luizlândia do Oeste.....	770.000,00
Conselho Comunitário de Tereza.....	770.000,00
Conselho Comunitário de Santa Bárbara - CODECOSBA.....	770.000,00
Conselho Comunitário de Rio das Almas - UNIÃO.....	770.000,00
Conselho Comunitário Buritis - SÃO GERÔNIMO.....	770.000,00
Conselho Comunitário de Barreiro dos Veados.....	770.000,00
Conselho Comunitário de Santa Luzia.....	770.000,00
Conselho de Desenvolvimento Brasilândia- CODEBRAS.....	770.000,00
Cooperativa Buritis Agropecuária - RURALMINAS I.....	770.000,00
Fundação Assitencial Social Evangélica Valdomiro Peres - FASEVP.....	770.000,00
Grupo Participação.....	770.000,00
Grupo Us Petekadus.....	770.000,00
GRUFABE.....	770.000,00
Pastoral da Criança.....	770.000,00
Pastoral da Saúde.....	770.000,00
Sindicato Rural de João Pinheiro.....	20.000.000,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de João Pinheiro.....	770.000,00
Clube do Cavalo de João Pinheiro.....	10.000.000,00
Rotary Clube de João Pinheiro.....	770.000,00
Rotary Clube de Brasilândia.....	770.000,00
Lions Clube de João Pinheiro.....	770.000,00
Lions Clube de Brasilândia Cyro Goes.....	770.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ENTIDADES	VALOR
Loja Maçônica Amor, Verdade e Justiça nº 122.....	770.000,00
Casa da Amizade João Pinheiro.....	770.000,00
Casa da Amizade Brasilândia.....	770.000,00
APAE de João Pinheiro.....	770.000,00
Liga Pinheirense de Desportos João Pinheiro.....	770.000,00
Interclubes.....	770.000,00
Grupo Dragões da Independência.....	770.000,00
Interact Clube de João Pinheiro.....	770.000,00
Centro Comunitário Esperança.....	770.000,00
Brasilândia Esporte Clube.....	770.000,00
Esporte Clube Ozanan.....	770.000,00
Outras Entidades.....	820.000,00

CRF (p/ o ano que vem)

Art. 2º - As despesas decorrentes das subvenções e/ou auxílios, correrão por conta de dotações próprias vigentes no orçamento de 1994.

Art. 3º - O repasse das subvenções e/ou auxílios de que se trata o art. 1º desta Lei, se condicionará a apresentação pela entidade de prova documental de sua existência, ser declarada de utilidade pública e ter prestado contas dos recursos recebidos no ano anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 25 de Maio de 1994.

Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal

Hazencler Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração